
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.278, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Altera o art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria da agroindústria;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.914, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria da agroindústria;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 2ª Reunião Plenária realizada em 30 de março de 2010, encaminhada por meio do Ofício nº 0708/2010-GS-SEDECT, de 9 de abril de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 009, de 30 de março de 2010, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 2.277, de 19 de maio de 2010, que homologa a Resolução nº 009, de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas prestações de serviços de transportes, nas saídas de resíduos constantes no Anexo Único, bem como nas saídas de frutos e óleo bruto de palma e palmiste para industrialização dentro do Estado do Pará, realizadas entre as empresas, a seguir nominadas:

I - AGROPALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.107.120-9, Município de Tailândia - PA;

II - AGROPALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.259.633-0, Município do Acará - PA;

III - COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.177.007-7, Município de Belém - PA;

IV - COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.259.635-6, Município de Acará - PA;

V - COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.260.318-2, Município de Tailândia - PA;

VI - COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.260.317-4, Município de Tailândia - PA.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída tributária.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.671, de 21/05/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ